

P. BERTT

H191



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019. 1.1. 01983-14
PERTI Kanden 140023/2019

Jon Barboza do Rego

DISTRIBUIÇÃO

DTC. 19052

15-12-41

J. D. U. 2017

de 7-5-42

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1905

15 de Dezembro de 1941.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 4.191, referente a terras situadas em o 1º Distrito do Município de Barra do Pirai e em que é interessado o Sr. JOAQUIM BARBOSA DO REGO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DO. de 3-1-942 fls. 81
[Handwritten signature]

PCERTT - 4.191 - Requerente: JOAQUIM BARBOSA DO REGO, terras em Barra do Pirai.

"Solicite-se a audiência da D.E.C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão."

Apens. em sessão de Reg. Rio, 4-5-42
a) H.D.
P. F. T.
L. P. S.

RELATÓRIO

JOAQUIM BARBOSA DO REGO, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão, os seguintes documentos, referentes aos terrenos situados em Santana, 1º Distrito do Município de Barra do Pirai:

- a) - Certidão passada pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Pirai de que, do Livro de Transcrições nº 3º-H, à página 194, sob o nº 688, em 28 de abril de 1933, consta a relativa à carta de sentença de formal de partilha extraída dos autos de inventário da finada dona Felícia Maria Barbosa, assinada pelo Juiz de Direito da referida Comarca, a favor de Joaquim Barbosa do Rego, adquirente de parte do sítio denominado "São José", situado no 1º Distrito do Município de Barra do Pirai, com seis e meio alqueires de terras, desmembrados dos 42 alqueires que constituem aquele sítio, que confina, no seu todo, e em linhas gerais, com a linha da Estrada de Ferro Rede Sul Mineira, com o próprio adquirente, com Emilio Laaf, com herdeiros de Antônio Rosa Machado e com quem mais de direito;
- b) - Escritura de 9 de novembro de 1919, lavrada nas Notas do Tabelião do 1º Ofício de Barra do Pirai, pela qual Antenor Barbosa do Rego e sua mulher, dona Marcionília Moreira Barbosa, venderam a Joaquim Barbosa do Rego, desmembrada da chácara denominada "Ponte do Carneiro Leão", situada no 4º Distrito do Município de Barra do Pirai, Freguezia de Santa Cruz, Mendes, uma parte com um alqueire de terras, mais ou menos, limitando com

- 2 -

terras de Rufino Barbosa do Rego, do Conde Modesto Leal, com a linha da Estrada de Ferro Rede Sul Mineira e o outorgante vendedor, estando a escritura devidamente transcrita no Livro 3-C, página 143, sob o n° 2.060, em 6 de abril de 1920, do Registro de Imóveis de Barra do Piraí.

Ouvida a Divisão de Terras e Colonização sobre a situação das terras que constituem o sítio denominado "São José", situado no 1° Distrito e a chácara denominada "Ponte do Carneiro Leão", situada no 4° Distrito do Município de Barra do Piraí, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia da mesma Divisão, informou esta que ditas terras ficam na sesmaria de Antônio Pinto de Miranda, concedida em 25-8-1764, pelo que, estando legalmente desmembradas do patrimônio nacional, não incidem nas disposições do referido Decreto-Lei n° 893.

O processo deve ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 4 de Maio de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

R E L A T Ó R I O

JOAQUIM BARBOSA DO REGO, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão, os seguintes documentos, referentes aos terrenos situados em Santana, 1º Distrito do Município de Barra do Piraí:

- a) - Certidão passada pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Piraí de que, do Livro de Transcrições nº 3º-H, à página 194, sob o nº 688, em 28 de abril de 1933, consta a relativa à carta de sentença de formal de partilha extraída dos autos de inventário da finada dona Felícia Maria Barbosa, assinada pelo Juiz de Direito da referida Comarca, a favor de Joaquim Barbosa do Rego, adquirente de parte do sítio denominado "São José", situado no 1º Distrito do Município de Barra do Piraí, com seis e meio alqueires de terras, desmembrados dos 42 alqueires que constituem aquele sítio, que confina, no seu todo, e em linhas gerais, com a linha da Estrada de Ferro Rede Sul Mineira, com o próprio adquirente, com Emílio Laaf, com herdeiros de Antônio Rosa Machado e com quem mais de direito;
- b) - Escritura de 9 de novembro de 1919, lavrada nas Notas do Tabelião do 1º Ofício de Barra do Piraí, pela qual Antenor Barbosa do Rego e sua mulher, dona Marcionília Moreira Barbosa, venderam a Joaquim Barbosa do Rego, desmembrada da chácara denominada "Ponte do Carneiro Leão", situada no 4º Distrito do Município de Barra do Piraí, Freguesia de Santa Cruz, Mendes, uma parte com um alqueire de terras, mais ou menos, limitando com

- 2 -

terras de Rufino Barbosa do Rego, do Conde Modesto Leal, com a linha da Estrada de Ferro Rede Sul Mineira e o outorgante vendedor, estando a escritura devidamente transcrita no Livro 3-C, página 143, sob o n° 2.060, em 6 de abril de 1920, do Registro de Imóveis de Barra do Piraí.

Ouvida a Divisão de Terras e Colonização sobre a situação das terras que constituem o sítio denominado "São José", situado no 1° Distrito e a chácara denominada "Ponte do Carneiro Leão", situada no 4° Distrito do Município de Barra do Piraí, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia da mesma Divisão, informou esta que ditas terras ficam na sesmaria de Antônio Pinto de Miranda, concedida em 25-8-1764, pelo que, estando legalmente desmembradas do patrimônio nacional, não incidem nas disposições do referido Decreto-Lei n° 893.

O processo deve ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 4 de Maio de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

(Decreto-Lei 893)

Q. 2217

7 de Maio de 1942.

1905

Sr, Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 4.191, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Barra do Pirai, em que é interessado o Sr. JOAQUIM BARBOSA DO REGO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 25-5-42 fls. 8489

Q. B. B.

PCERTT - 4.191 - Requerente: JOAQUIM BARBOSA DO REGO, terras em Barra do Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas as disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, nos termos do Relatório hoje aprovado, as terras que constituem parte do Sítio São José, com a área de 64 alqueires e parte da Chácara Ponte do Carneiro Leão, com a área de um alqueiro, mais ou menos, aquele situado no 1º Distrito e esta no 4º Distrito do Município de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, em que o requerente é interessado. Remeta-se o processo a D.D.U., para os devidos fins."